



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-000

PROCESSO: Nº 23225.000335/2021-21

À  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE MG

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recepção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LICITANTE:	TOTAL PRIME TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI				
CNPJ:	07.051.882/0001-63	Telefone	(31) 3075-4178		
ENDEREÇO:	Rua Paraguassu, 110 - Prado - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.411-036				
CONTATO:	VANESSA FREITAS		E-MAIL:	<a href="mailto:gerenciacomercial@totalprimeterceirizacao.com.br">gerenciacomercial@totalprimeterceirizacao.com.br</a>	
BANCO:	CAXIA	AGÊNCIA:	1530	CONTA-CORRENTE:	5302.2

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE EMPREGADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MESAL	PREÇO GLOBAL
1	RECEPCIONISTA - 44 HORAS	8	R\$ 3.358,10	R\$ 26.864,80	R\$ 322.377,60
TOTAL		8			R\$ 322.377,60

QUANTIDADE DE POSTOS: 08(oito)

VALOR UNITARIO POR POSTO: R\$ 3.358,10 (TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

VALOR MNSAL DE TODOS POSTOS DE TRABALHO: R\$ 26.864,80 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 322.377,60 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Enquadramento tributário da empresa: Lucro PRESUMIDO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO

Belo Horizonte/MG, 20 de Julho de 2021.

TOTAL PRIME TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 07.051.882/0001-63  
RUA PARAGUASSU, 110 - PRADO - BHTE/MG - CEP: 30.411.036  
(31) 3075.4178 / 3295.6309  
[gerenciacomercial@totalprimeterceirizacao.com.br](mailto:gerenciacomercial@totalprimeterceirizacao.com.br)

VANESSA IMACULADA DE FREITAS  
REPRESENTANTE LEGAL

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001054/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016851/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.105399/2021-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessorias, perícias, informações, pesquisas das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG,**

Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisolita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhães/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugénópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacaba/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeverica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguará/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG,

Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de

Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril de 2021, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos descritos abaixo que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

<b><u>FUNÇÃO</u></b>	<b><u>(R\$) PISOS FUNÇÃO</u></b>	<b><u>(R\$) PISOS</u></b>
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.300,00	Leiturista – interior de Minas R\$ 1.721,05
Almoxarife	R\$ 1.725,95	Limpador de Vidro R\$ 1.329,35
Artífice de Manutenção	R\$ 1.684,33	Manobrista R\$ 1.569,27
Ascensorista	R\$ 1.236,32	Manobrista / Garagista R\$ 1.554,58
Aux. Administrativo	R\$ 1.503,17	Maqueiro R\$ 1.248,56
Aux. Jardinagem	R\$ 1.236,32	Monitor R\$ 1.530,00
Aux. Movimentação Carga	R\$ 1.400,35	Office-Boy, Contínuo e Mensageiro R\$ 1.118,15
Bibliotecário	R\$ 2.010,00	Oficial Manutenção Predial R\$ 1.801,85
Bilheteiro	R\$ 1.875,30	Operador de Carga e Descarga R\$ 1.373,42
Caixa Recebimentos	R\$ 1.539,89	Operador de Empilhadeira R\$ 1.657,40
Capineiro	R\$ 1.280,38	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – B.Hte e Região Metropolitana R\$ 1.559,15
Controlador de Acesso – Interior de Minas	R\$ 1.508,06	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – Interior de Minas R\$ 1.508,06
Controlador de Acesso B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 1.559,48	Recepcionista / Atendente R\$ 1.503,17
Controlador de Pragas	R\$ 1.297,52	Servente de Limpeza e Faxina, Aux. Serviços Gerais R\$ 1.238,77
Copeira	R\$ 1.241,21	Supervisor R\$ 2.061,36
Coveiro	R\$ 1.248,56	Téc. de Enfermagem R\$ 1.650,05
Empregados Adm. das empresas (PISO MINIMO)	R\$ 1.221,63	Téc. em Biblioteconomia R\$ 1.488,47
Encarregado	R\$ 1.806,74	Téc. Secretariado R\$ 2.421,23
Entregador de Contas	R\$ 1.297,52	Téc. Segurança do Trabalho R\$ 2.421,23
Jardineiro	R\$ 1.667,20	Visitador Sanitário R\$ 1.297,52
Lavador de Carros	R\$ 1.248,56	Zelador R\$ 1.689,23

Telefonista	R\$ 1.183,42	Flebotomista	R\$1.473,39
Leiturista – B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 1.762,68	Demais funções terceirizadas	R\$ 1.238,77

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

**Parágrafo Segundo:** Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à R\$ 1.344,89 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo Terceiro:** Com a regulamentação da terceirização de serviços de acordo com a Lei 13.467/17 as partes convencionam que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a função “Demais funções terceirizadas”.

**Parágrafo Quarto:** O Leiturista que utilizar veículo próprio ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

**Parágrafo Quinto:** O piso salarial da Telefonista é para carga horária de 180 horas/mês

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2021 no percentual de 7,00% (sete por cento) a ser aplicado sobre o salário de março de 2021, respeitados os pisos constantes da CLÁUSULA 3ª, corrigidos em percentuais diferenciados para ajustamento de mercado.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período. Será permitida a aplicação proporcional do índice de empregados admitidos a partir de 01/04/2020, desde que o salário não fique inferior ao piso da respectiva função.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSEHT – MG (100%).

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA**

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2020 com validade até dezembro de 2020.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

**Parágrafo Quarto:** Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte dois) vales refeição/alimentação, ou o valor em dinheiro, por mês integralmente trabalhado garantindo o valor mínimo de R\$ 23,000 (vinte e três reais), por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial, com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$ 19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

**Parágrafo Quinto:** A telefonista com carga horária de 180 horas mensais, receberá vale alimentação/refeição por dia trabalhado no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para 220 horas.

**Parágrafo Sexto:** Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais, bem como na jornada especial de 12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento).

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

**Parágrafo Único:** Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e

Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como "Benefício de Transporte", valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

**Parágrafo Único:** No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

#### **COBERTURAS:**

Morte ou Morte por Acidente:..... R\$ 10.700,00

Assistência Funeral: ..... R\$ 5.350,00

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSERHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO/PROMOÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS-LEI 6.019/74**

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL-JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, as empresas opcionalmente poderão acionar o SINTAPPI-MG para que realizem assembleia específica dos empregados envolvidos.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS**

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE PLANTÃO**

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro:** Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nessa jornada especial /escala de revezamento não incidindo a dobra sobre seu valor.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS**

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA**

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

**Parágrafo Único:** Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO**

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL**

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 1 (um) dia a cada mês, ou 2 dias ou mais caso necessário.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS**

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSERHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSERHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783

CONSIDERANDO que a base territorial do SINSERHT-MG é o Estado de Minas Gerais, incluindo todos os municípios do estado, com exceção de Uberlândia:

CONSIDERANDO que toda categoria econômica foi convocada para Assembleia Geral Extraordinária, mediante Edital de Convocação amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas e Gerais e no Diário do Comércio em todo Estado de Minas Gerais. As empresas filiadas ao SINSERHT-MG Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, recolherão para o sindicato patronal contribuição assistencial em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis todo último dia útil de cada mês no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial prevista no caput da cláusula acima é de recolhimento facultativo as empresas filiadas ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores poderão ser recolhidos diretamente na secretaria do SINSERHT-MG no horário de 8:30 às 13h na av. Afonso Pena, 262 - SALA 1202, bairro Centro em Belo Horizonte - MG fone (31) 3272-0419 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil as empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o vencimento de cada uma das parcelas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo em caso de extinção inclusive a pro rata tempore die, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data do vencimento, além do pagamento pela empresa

inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial caso necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contribuição das empresas associadas, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 12 parcelas vencíveis todo dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido que somente as empresas associadas e filiadas que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, patronal e laboral poderão fazer o uso desta Convenção Coletiva de Trabalho

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**

Conforme decidido em assembleia da categoria profissional, as empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento do mês de abril de 2021 a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três por cento) do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleto com vencimento para o dia 10 do mês seguinte que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG até 10 dias do mês seguinte, a título de contribuição para manutenção da entidade sindical. Estão isentos deste desconto os empregados que já pagaram para outro sindicato.

**Parágrafo Segundo:** No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que tem local de trabalho fora do Município de Belo Horizonte terão o direito de se opor por meio de carta registrada, desde que a mesma seja postada no prazo acima estabelecido.

**Parágrafo Quinto:** O SINTAPPI-MG, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DA RAIS**

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2020, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

**Parágrafo Único:** Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI- MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos e liquidação dos pedidos, reconhecendo em juízo que o sindicato não detém condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

Fica garantida a representação profissional do SINTAPPI/MG, excluídos os profissionais liberais que optarem pelos seus respectivos Sindicatos.

Para os trabalhadores temporários contratados nos termos da Lei nº 6.019/74 e 13.429/17, para prestarem serviços em empresas tomadoras ou clientes serão cumpridos os instrumentos normativos próprios das referidas empresas tomadoras.

**Parágrafo Único:** Esta convenção coletiva de trabalho se aplica as empresas de prestação de serviços terceirizados de acordo com a Lei 13.467/17 bem como aos trabalhadores por ela contratados para prestar serviços a terceiros.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no “quadro de avisos” as notícias da respectiva entidade sindical – SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONQUISTAS**

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

**ANTONIO GOMES ARCANJO**

Presidente

**SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO**

**MAURICIO ESTEVAO HILARIO**

Presidente

**SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS  
HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo	23225.000335/2021-21
Pregão nº	03/2021-000

Dia: 28/06/2021 às 09:30 hs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/07/2021
B	Município/UF	JUIZ DE FORA
C	Convenção Coletiva de Trabalho	MG 01054/2021 - SINTAPPI X SINSERTH
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Posto	Quantidade de Postos (empregados)
RECEPCIONISTA	1

## 1. MÓDULOS

### MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço	RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.503,17
4	Categoria Profissional	RECEPCIONISTA
5	Data base da categoria	01/04/2021

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
<b>1</b>	<b>Composição da remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.503,17
B	Adicional de Insalubridade	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.503,17</b>

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e adicional de férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º salário e adicional de férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º salário	8,33%	R\$ 125,21
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 167,00
<b>TOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 292,22</b>

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 300,63
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,58
C	RAT x FAP	1,96%	R\$ 29,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,55
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,01
H	FGTS	8,00%	R\$ 120,25
<b>TOTAL</b>		<b>35,76%</b>	<b>R\$ 537,53</b>

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$ 74,81
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	R\$ 338,98
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 5,00

D	PAF/PQM/PAO/PAST		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 418,79</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	292,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	537,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	418,79
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.248,53</b>

**MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3 Provisão Para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	6,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,51
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$	30,06
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	29,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$	10,43
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado	2,00%	R\$	30,06
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 106,53</b>	

**MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1 Ausências Legais		%	Valor (R\$)	
A	Férias	0,93%	R\$	13,98
B	Ausências Legais	1,96%	R\$	29,46
C	Licença-Paternidade	1,18%	R\$	17,74
D	Ausências por Acidente de Trabalho	1,67%	R\$	25,10
E	Ausencia por doença	0,02%	R\$	0,30
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	2,06%	R\$	30,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 117,54</b>	

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4 Custo da Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	117,54
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 117,54</b>

**MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS**

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPI'S	R\$	42,32
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 42,32</b>

**MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,73%	R\$	52,21
B	Lucro	2,10%	R\$	64,48
C	<b>Tributos</b>	<b>6,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>223,31</b>
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 21,83
C.2		COFINS	3,00%	R\$ 100,74
C.3	Tributos Municipais	ISSQN	3,00%	R\$ 100,74
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 340,00</b>	

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.503,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.248,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	106,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$	117,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	42,32
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 3.018,10</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	340,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 3.358,10</b>

**QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado	Qtde de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde Postos	Valor mensal dos serviços para o total dos postos
RECEPCIONISTA	R\$ 3.358,10	1	R\$ 3.358,10	8	R\$ 26.864,81
<b>Valor mensal dos serviços</b>					<b>R\$ 26.864,81</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Proposto por posto	R\$ 3.358,10
Valor mensal do serviço	R\$ 26.864,81
<b>Valor Global da Proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)</b>	<b>R\$ 322.377,75</b>

Processo Nº: 23225.000335/2021-21  
 Pregão Eletrônico Nº: 03/2021

**Pregão Eletrônico 01/2020 – Reitoria**

Item	Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Recepcionista	8	3.358,10	26.864,80	322.377,60
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>		<b>26.864,80</b>	<b>322.377,60</b>

**Valores destinados à Conta Vinculada**

Item %	Valor
13º salário	1.001,71
Férias	1.001,71
Abono de Férias	334,31
Adicional do FGTS	481,01
Impacto do Sub. 4.1 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00
<b>Total:</b>	<b>2.818,74</b>

Processo Nº: 23225.000335/2021-21  
Pregão Eletrônico Nº: 03/2021

## ITEM 1 – Recepcionista

## Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Recepcionista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>1.503,17</b>
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria	01/04/2021
5	CBO	4221-05
6	Número de Registro da CCT	MG001054/2021
7	Data de apresentação da proposta	28/06/2021

## Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa		
2	Escala de Trabalho		
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44	
4	Quantidade de postos pretendida	8	
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	3,75	
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	2	
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	19,26	
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2021	1.100,00
<b>Valor da hora normal trabalhada</b>		<b>6,83</b>	

## Módulo 1

Composição da remuneração (Redação dada pela IN 07/2018)		%	Valor	
A	Salário base		<b>1.503,17</b>	
B	Gratificações	0,00%	0,00	
C	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00	
D	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00	
	Adicional noturno	0	20,00%	0,00
	Adicional de hora noturna reduzida	0	60,00%	0,00
	Adicional de hora extra	0	100,00%	0,00
	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0	0,00%	0,00
	Intervalo intrajornada	0	0,00%	0,00
	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00	
	Outros (especificar)		0,00	
<b>Total da remuneração:</b>			<b>1.503,17</b>	

## Módulo 2

## Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

## Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	125,21
B.1	Férias	8,33%	125,21
B.2	Adicional de férias	2,78%	41,79
B	Total de Férias e Adicional de Férias	<b>11,11%</b>	167,00
<b>Total do 13º salário, férias e adicional de férias:</b>			<b>292,22</b>

Submódulo 2.2			
GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	359,08
B	Salário Educação	2,50%	44,88
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	1,96%	35,19
D	SESC ou SESI	1,50%	26,93
E	SENAI - SENAC	499	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	10,77
G	INCRA	0,20%	3,59
H	FGTS	8,00%	143,63
<b>Total do GPS, FGTS e outras contribuições:</b>		<b>35,76%</b>	<b>642,03</b>
Submódulo 2.3			
Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
A	Transporte	22	6,00%
	(Desconto)		
	Total		
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	22	20,00%
	(Desconto)		
	Total		
C	Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador (Cláusula 14ª da CCT)		0,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT)		2,76
E	Dia do trabalhador - Feriado (Cláusula 33ª da CCT)		0,00
F	Programa de Qualificação e Marketing - PQM (Cláusula 38ª da CCT) 46		0,00
G	Contribuição Patronal (Cláusula 39ª da CCT)		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
<b>Total dos benefícios mensais e diários:</b>			<b>416,55</b>
Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Quadro resumo			Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias		292,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		642,03
2.3	Benefícios mensais e diários		416,55
<b>Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:</b>			<b>1.350,79</b>

Módulo 3			
Provisão para rescisão (Redação dada pela IN 07/2018)		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,31
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	30,06
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	29,16
E	Incidência do GPS, FGTS e outros sobre o aviso prévio trabalhado	35,76%	10,43
F	Multa do FGTS e contribuição social do aviso prévio trabalhado	2,00%	30,06
<b>Total da provisão para rescisão:</b>			<b>106,53</b>

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Substituto nas ausências legais		%	Valor
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	13,98
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,31%	4,66
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,88%	13,23
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,55%	8,27
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,75%	11,27
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,02%	0,30
			51,71
		35,76%	18,49
<b>Total das ausências legais:</b>		<b>3,44%</b>	<b>70,20</b>

Submódulo 4.2			
Substituto na intrajornada		Horas	Valor
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
<b>Total do intervalo intrajornada:</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
Quadro resumo		Valor
4.1	Substituto nas ausências legais	70,20
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente:</b>		<b>70,20</b>

Módulo 5		
Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	42,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total dos insumos diversos:</b>		<b>42,33</b>

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	1,00%	30,73
B	Lucro	1,00%	31,04
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	21,83
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	100,74
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	100,74
C	Tributos – Total	6,65%	223,31
<b>Total dos custos indiretos, tributos e lucro:</b>		<b>8,65%</b>	<b>285,08</b>

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	1.503,17
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.350,79
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	106,53
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	70,20
E	Módulo 5 – Insumos diversos	42,33
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	285,08
<b>Valor total por empregado:</b>		<b>3.358,11</b>

Valores destinados à Conta Vinculada		
Item	%	Valor
A	13º salário	125,21
B	Férias	125,21
C	Abono de Férias	41,79
D	Adicional do FGTS	60,13
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00
<b>Total:</b>		<b>352,34</b>

Observações	
1	
2	
3	
4	
5	
6	